

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.148.419

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se das contas anuais do exercício de 2022 do chefe do Executivo do Município de Santos Dumont, Carlos Alberto de Azevedo, que contém dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados encaminhados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, peças 02 a 16, cujo relatório de conclusão foi disponibilizado na peça 09.

O Ministério Público de Contas manifestou-se à peça 18, *pela aprovação com ressalva das contas em análise, bem como pela expedição de recomendações.*

Citado (peças 20, 21 e 24), Carlos Alberto de Azevedo, responsável pelas contas, manifestou-se às peças 22, 23, 25 a 27.

No exame que se seguiu, a unidade técnica deste Tribunal concluiu que as irregularidades sobre a meta 1-A e meta 18 do Plano Nacional de Educação não foram afastadas.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório, no essencial. Passo à manifestação.

Tendo em vista que não foram trazidos aos autos novos elementos hábeis a alterar o parecer emitido aos 20/11/2023, peça 18, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, OPINA pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação daquela manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, <data da assinatura>.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/TCE-MG